**CONTRATO Nº 003/19**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 09.133.136/0001-44, neste ato representado pelo Sr. **André Evandro Becker**, Presidente, adiante denominado CONTRATANTE e **ANITA OLIVEIRA DE PAULA ME,** inscrita no CNPJ nº 27.883.031/0001-94**,** estabelecidana localidade de Costa do Cadeira, s/n, Segundo Distrito, Triunfo/RS, CEP. 95840-000, neste ato representada por sua representante legal, Anita Oliveira de Paula, brasileira, solteira, Advogada, Carteira de Identidade nº 8077183708, C.P.F. nº 009.507.700-70, inscrito na OAB/RS sob o nº 83.200, adiante denominada CONTRATADA, celebram o presente, conforme processo de inexigibilidade de licitação nº 001/19, nos termos do que autoriza o Art. 25, II e 13, V da Lei 8.666/93, c/c art.57, II da referida lei, firmam o presente contrato de prestação de serviços.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços e Honorários Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios especializados, na área do Direito Público, visando o acompanhamento, assessoramento, consultoria e defesa dos interesses da CONTRATANTE, cuja finalidade consiste em assessorar a mesa diretora da Câmara e demais vereadores nas matérias pertinentes a projetos de lei e demais expedientes Legislativos, bem como, acompanhar as sessões plenárias e elaborar pareceres técnicos junto as Comissões Permanentes da Câmara.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. A prestação dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de fevereiro de 2019 com término dia 01 de fevereiro de 2020, podendo ser renovado por renovado mediante acordo entre às partes, com reajuste automático corrigidos pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES**

3.1. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

a) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes às causas, em todas as instâncias judiciais e administrativas e todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

b) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

**CLÁSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. Compete à CÂMARA exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro. A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

4.2. A CONTRATADA declara expressamente, por meio do presente instrumento de contrato, aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CÂMARA.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados, a importância de R$3.200,00 (três mil e duzentos reais), a serem pagos em parcelas mensais até o 5º dia útil, mediante extração de nota fiscal ou guia de recolhimento de autônomo.

5.2. Os honorários de sucumbência pertencem a CONTRATADA.

Parágrafo único. Caso haja morte ou incapacidade civil do CONTRATADO, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

**CLÁUSULA SEXTA– DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

6.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSLA SÉTIMA - DAS DESPESAS**

7.1. Todas as despesas efetuadas pela CONTRATADA, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo da CONTRATANTE.

7.2. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

**CLÁSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e pelos princípios gerais de Direito Público, aplicáveis inclusive aos casos não previstos no presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 20 % (vinte por cento) do valor mensal contratado.

Parágrafo Primeiro. Caso a CONTRATANTE queira rescindir o contrato, sem justo motivo, deverá notificar a CONTRATADA, previamente no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, deverá notificar a CONTRATANTE previamente no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Os recursos necessários ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação – 3.3.90.36.00.00.00.00.0001 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

**CLÁSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Agindo a CONTRATADA de forma desidiosa, dolosa ou culposa em relação à CONTRATANTE, restará facultado a esta rescindir o contrato se exonerando de todas as obrigações, inclusive as vincendas, sem prejuízo das multas contratuais previstas e da responsabilidade da CONTRATADA em face da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Taquari/RS.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tabaí, 01 de fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ ANITA OLIVEIRA DE PAULA

 CONTRATANTE CONTRATADA